

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 4/67

Disciplina a representação dos Auxiliares de Ensino com direito a voto, na congregação ou colegiado equivalente, por um ano.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições:

Considerando que todas as categorias de pessoal devem ter representação com direito a voto (art. 46-Ley 4881-A) junto à Congregação ou colegiado equivalente;

Considerando a necessidade de regular o processo de eleição dos representantes dos auxiliares de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Para todos os efeitos desta Resolução, os Auxiliares de Ensino devem ter um representante, com direito a voto, na Congregação ou colegiado equivalente;

Art. 2º - A escolha de Auxiliar de Ensino, para representante na congregação ou colegiado equivalente, será procedida anualmente, na primeira quinzena de Março;

Art. 3º - O representante exercerá o mandato por um ano, a contar da posse.

Art. 4º - A escolha será procedida, em escrutínio secreto, em reunião presidida pelo Diretor da Unidade;

Art. 5º - O Diretor da unidade comunicará ao Reitor, dentro de 10 dias, o resultado da eleição.

Art. 6º - Dentro de trinta dias, a contar da aprovação desta Resolução pelo Conselho Universitário, os diretores das Unidades universitárias deverão convocar as eleições relativas ao corrente ano, terminando o mandato dos representantes então eleitos na ocasião da posse dos seus sucessores, escolhidos conforme o art. 20.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir da aprovação pelo Conselho Universitário.

Sala das reuniões do Conselho Universitário, em 2 de maio de 1967.

a) Murilo Humberto de Barros Guimarães
Reitor